CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OSTENSIVO E INTELIGENTE PARA VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADOS DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E **HELPER TECNOLOGIA E SEGURANÇA S/A,** MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO – PROTOCOLO 15.260.230-8.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por **GERALDO PEREIRA LACERDA**, portador do RG n.º 2.266.252-0, CPF Nº 450.977.809-06 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **HELPER TECNOLOGIA E SEGURANÇA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 13.644.990/0001-42, com sede a Rua Jaguariaíva, 283 – Alphaville Graciosa, CEP 83.327-076, Pinhais/PR doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDISON KATSUMI ENDO,** portador do RG Nº 4.275.971-6, CPF nº 587.016.999-20, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no art. 30, alínea I da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo Nº 15.260.230-8, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva para monitoramento de sistema de segurança ostensivo e inteligente para vigilância e comunicação integrados na Unidade Atacadista de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA disponibilizará ao **CONTRATANTE** por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos SERVIÇOS, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO
Os serviços são contratados para o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, quando houver interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor mensal de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), totalizando R$ 1.488.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para o período de 24 meses.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.3947 – Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, a Gestor deste Contrato – Servidor Joarez Miranda da Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Assessoria CEASA/PR Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77, 'caput' e § 1° da Lei Federal nº 13.303/16;
II - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por eventuais danos, acidentes ou prejuízos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16;
III - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços;
IV – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
V – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
VI - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
VII - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
VIII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;
II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
a) advertência;
b) multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Assessoria Jurídica CEASA/PR

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO: Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e ao art. 39 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a divulgar o resumo do contrato em portal específico mantido na internet e no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

GERALDO PEREIRA LACERDA
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

HELPER TECNOLOGIA E SEGURANÇA S/A
CONTRATADA

EDISON KATSUMI ENDO
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n° 4.369327-1

Nome:
RG n°

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Assessoria CEASA/PR Jurídica